



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CONTRATO nº 003/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE NATÉRCIA (MG) POR INTERMÉDIO DE SUA CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA MINAS BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

Por este instrumento, de um lado a **CÂMARA DE NATÉRCIA (MG)**, com sede administrativa à na Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180, Centro de Natércia (MG) representado pelo DD. Brenno Henrique Carnutes Alves, Presidente da Câmara Municipal de Natércia (MG), doravante chamado apenas **CÂMARA** e de outro lado a empresa **MINAS BRASIL TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ Nº 19.952.313/0001-78 sediada à Rua Conego Vicente, nº 68 Bairro Centro, no município de Pouso Alegre (MG) CEP: 37.550-156 representada nesse ato pelo Sr. Rubier Coimbra de Souza, portador do RG nº MG 11.553.024 e inscrito no CPF sob nº 067.725.916-38, neste ato chamada apenas **CONTRATADA**, têm entre si como justo e acertado o presente contrato para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO MENSAL E ATUALIZAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, EM CONFORMIDADE COM AS Normas do TCE/MG e os Decretos Federais nº 10.540/2020 e nº 11.644/2023 (SIAFIC), garantindo o pleno atendimento à legislação vigente**, em conformidade com o processo administrativo nº. 00123/2025, pregão presencial nº. 00036/2025 e seus anexos, sob a regência da Lei 14.133/2021, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1.0 DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 A CONTRATADA se obriga perante à CÂMARA fornecer-lhe comercialmente o objeto constante do termo de referência do instrumento convocatório, com as características e quantidades indicadas no mesmo termo, documento integrante ao edital do Pregão Presencial nº 00036/2025 conforme Quadro Resumo das Propostas a que corresponde este pacto.

1.2 A prestação dos serviços objeto deste contrato deverá ser executado na forma prevista no termo de referência, mediante recebimento da Autorização de Execução de Serviços.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme requisitos mínimos previstos no termo de referência.

1.4 A CONTRATADA obriga-se a manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

1.5 A Empresa contratada para o fornecimento do objeto do presente instrumento, obrigarse, ainda, à:

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

1.5.1 Fornecer o objeto licitado na quantidade solicitada pelo contratante, através de requisição, até a quantidade total licitada, devendo ser serviços de qualidade, que atendam às normas técnicas, podendo ser rejeitadas pela Administração;

1.5.2 Fornecer à Licitadora as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a solicitação do Contratante;

1.5.3 Utilizar exclusivamente serviços de boa qualidade e que atendam as Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto ao fornecimento do objeto desta licitação para o correto atendimento às necessidades da Administração;

1.5.4 Responsabilizar-se por todas as consequências advindas da prestação de serviços inadequados, fora das especificações técnicas e normas vigentes.

1.5.5 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão vínculo empregatício com a licitadora;

1.5.6 Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento;

1.5.7 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões até o limite fixado no artigo 125 da Lei 14.133/21.

1.5.8 Os funcionários da Contratada deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.

2.0 DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os Seus Anexos, os seguintes documentos:

- a- Pregão presencial nº 00036/2025 e seus anexos.
- b- Proposta da CONTRATADA, e
- c- Termo de Referência.

2.2 Os Documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3.0 DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura e publicação no PNCP pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme o art. 114 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse da administração.

3.2. Considerando tratar-se de serviço de natureza continuada e relacionado à operação permanente de sistema estruturante de tecnologia da informação, a vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que atendidos os requisitos legais, até o limite



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

máximo de 15 (quinze) anos, nos termos dos artigos 106 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Cada prorrogação deverá ser precedida de demonstração formal da vantajosidade econômica e técnica para a Administração, mediante manifestação expressa da autoridade competente, admitindo-se a negociação com a CONTRATADA ou, se for o caso, a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, sempre observados os princípios do interesse público.

3.4. A prorrogação ficará, ainda, condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira e à permanência da necessidade dos serviços contratados.

4.0 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto contratual será recebido provisoriamente pela CÂMARA, mediante termo assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação.

4.2 A Câmara disporá no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que se der o recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade dos serviços fornecidos e consequente aceitação e rejeição.

4.3 A Câmara, reserva-se o direito de não aceitar o objeto em desacordo com o previsto no ato convocatório, podendo extinguir o contrato, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.4 Uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, o fornecimento será recebido definitivamente, mediante termo assinado pelas partes.

4.5. As condições de entrega, implantação, recebimento e aceite do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.0 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 Se o licitante ou contratado que descumprir as condições deste PREGÃO ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei 14.133/2021.

5.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticados as condutas descritas alíneas b,c,d,e,f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

iv) Multa;

1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

5.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

5.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

5.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

5.12 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

5.13 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

5.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

5.15 Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

5.16 O recurso de que trata o art. 156 será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.17 Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.18 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.0 DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Pagamento pela execução do objeto decorrentes da presente contratação, será efetuado, Pela Câmara Municipal de Natércia (MG), por processo legal, observada a Proposta Comercial apresentada e lance final.

6.2. O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças e Contabilidade, por processo legal, em no prazo estipulado no Termo de Referência.

6.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4. A Câmara Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando a quantidade, o objeto solicitado, a qualidade e o atendimento do Contrato.

6.5. Os preços contratados poderão ser revisados, por acordo das partes, sempre que cabalmente se verificar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro.

6.6. A Câmara Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



obrigações da Contratada, observando a relação do objeto entregue quanto à quantidade, à qualidade e ao atendimento do Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA				
ITEM 1 – IMPLANTAÇÃO / TREINAMENTO				
Item	Relação dos Sistemas	Qtd.	Valor unit.	Valor Total
1	Software de Planejamento de Governo	1	R\$ 93,00	R\$ 2.883,00
2	Software de Contabilidade Pública e Tesouraria	1	R\$ 93,00	
3	Software de Portal da Transparência	1	R\$ 93,00	
4	Software de Controle Interno	1	R\$ 93,00	
5	Software de Compras e Licitações e Registro de Preços	1	R\$ 93,00	
6	Software de Banco de Preços	1	R\$ 93,00	
7	Software de Gestão do Patrimônio	1	R\$ 93,00	
8	Software de Gestão de Gastos e Agenda da Frota Pública	1	R\$ 93,00	
9	Software de Gestão do Almoxarifado	1	R\$ 93,00	
10	Software de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	1	R\$ 93,00	
11	Software de Ponto Eletrônico	1	R\$ 930,00	
12	Software de Portal do Servidor	1	R\$ 93,00	
13	Software de Gestão de Processos	1	R\$ 930,00	
SUBTOTAL			2.883,00	

ITEM 2 – LOCAÇÃO DOS SISTEMAS					
Item	Relação dos Sistemas	Qtd.	Un.	Vr. Unit.	Valor Total
1	Software de Planejamento de Governo	12	Vr. Mês	R\$ 697,50	R\$ 93.744,00
2	Software de Contabilidade Pública e Tesouraria	12	Vr. Mês	R\$ 1.395,00	
3	Software de Portal da Transparência	12	Vr. Mês	R\$ 279,00	
4	Software de Controle Interno	12	Vr. Mês	R\$ 465,00	
5	Software de Compras e Licitações e Registro de Preços	12	Vr. Mês	R\$ 883,50	
6	Software de Banco de Preços	12	Vr. Mês	R\$ 279,00	
7	Software de Gestão do Patrimônio	12	Vr. Mês	R\$ 325,50	
8	Software de Gestão de Gastos e Agenda da Frota Pública	12	Vr. Mês	R\$ 279,00	
9	Software de Gestão do Almoxarifado	12	Vr. Mês	R\$ 279,00	
10	Software de Gestão de Pessoal e	12	Vr. Mês	R\$ 883,50	

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

	Folha de Pagamento				
11	Software de Ponto Eletrônico	12	Vr. Mês	R\$ 837,00	
12	Software de Portal do Servidor	12	Vr. Mês	R\$ 279,00	
13	Software de Gestão de Processos	12	Vr. Mês	R\$ 930,00	
SUBTOTAL				R\$ 7.812,00	R\$ 93,744,00

ITEM 3 – CUSTOMIZAÇÃO DO SOFTWARE				
Item	Relação dos Sistemas	Qtd.	Valor Unit	Valor Total
1	Software de Planejamento de Governo	1	R\$ 93,00	R\$ 2.883,00
2	Software de Contabilidade Pública e Tesouraria	1	R\$ 93,00	
3	Software de Portal da Transparência	1	R\$ 93,00	
4	Software de Controle Interno	1	R\$ 93,00	
5	Software de Compras e Licitações e Registro de Preços	1	R\$ 93,00	
6	Software de Banco de Preços	1	R\$ 93,00	
7	Software de Gestão do Patrimônio	1	R\$ 93,00	
8	Software de Gestão de Gastos e Agenda da Frota Pública	1	R\$ 93,00	
9	Software de Gestão do Almoxarifado	1	R\$ 93,00	
10	Software de Gestão de Pessoal e Folha de Pagamento	1	R\$ 93,00	
11	Software de Ponto Eletrônico	1	R\$ 930,00	
12	Software de Portal do Servidor	1	R\$ 93,00	
13	Software de Gestão de Processos	1	R\$ 930,00	
SUBTOTAL			R\$ 2.883,00	

ITEM 4 e 5 – TREINAMENTOS E ASSESSORIA TÉCNICA				
TREINAMENTOS E ASSESSORIA TÉCNICA		Horas	Vr. Unit	Valor Total
4	Treinamento/ Assessoria Técnica na sede da Contratada	70	R\$ 186,00	R\$ 13.020,00
5	Treinamento/ Assessoria Técnica na sede da Contratante	70	R\$ 232,50	R\$ 16.275,00
SUBTOTAL				R\$ 29.295,00

TOTAL CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA	R\$ 128.805,00
---	-----------------------

7.0 DO REGIME E PRAZO DE EXECUÇÃO

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

7.1 Os serviços deverão ser executados nos locais definidos no Termo de Referência ou na Autorização de Execução de serviços.

7.2 A Câmara não aceitará os serviços contratados que estiverem em desacordo com o ANEXO I do Edital, com a necessária Autorização de Execução de serviços, Requisição ou documento equivalente.

7.3 A execução do presente instrumento poderá tanto compreender a prestação dos serviços na ordem de 25% menor que a previsão em relação anexa, (Anexo I do Edital) como 25% maior que a mesma relação.

7.4 Os serviços que a Contratada está obrigada a fornecer será de forma parcelada, conforme requisição a Câmara.

7.5 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6 A Câmara Municipal de Natércia (MG) não aceitará o objeto licitado que estiver em desacordo com o ANEXO I, não cabendo ao contratado qualquer espécie de indenização.

7.7 Substituirá, na forma da Lei a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção, garantia e segurança do objeto licitado.

8.0 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1 O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

8.2 Os valores do contrato poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos termos art.124 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O gerenciador do contrato acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

8.4 Quando o valor do contrato se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Câmara convocará os fornecedores para negociarem o valor ofertado.

8.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se maior que os valores do contrato e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.6 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara deverá proceder à revogação do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7 O contrato do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do Município, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições do contrato;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista no art. 156º, incisos I ao IV da Lei nº 14.133/2021.

8.8 O cancelamento do contrato poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.0 DAS RESPONSABILIDADES

9.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Câmara ou para terceiros.

9.2 A CONTRATADA é responsável também pela qualidade do objeto fornecido, cabendo verificar o atendimento das especificações, não admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do objeto, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

10. DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

10.1 A presente contratação é vinculada ao edital do pregão presencial nº 00036/2025 e processo administrativo nº 00123/2025.

11. DAS MARCAS PATENTES E LICENÇAS

11.1 A CONTRATADA é a única responsável por eventuais inflações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de royalties que forem devidos a terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes de providências que forem tomadas para tanto.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão por conta de dotações próprias, vigentes do presente exercício:

Reduzido	Dotação	Descrição da Dotação
021	01 02 01 031 0031 4003 33.90.40	Serv. De tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica.

13 DOS CASOS DE RESCISÃO

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

13.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à Câmara ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando a Câmara de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.2 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 14.133/2021, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

15. DA TOLERÂNCIA

15.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

16. DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbe à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, na forma da Lei nº 14.133/2021.

17. DO FORO

17.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Natércia (MG), para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180

Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000

Email: camara_natercia@hotmail.com

Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672

Site: www.cmnatercia.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Natércia (MG), 30 de janeiro de 2026.

BRENNO HENRIQUE
CARNUTES
ALVES:08112030693

Assinado de forma digital por
BRENNO HENRIQUE CARNUTES
ALVES:08112030693
Dados: 2026.01.30 16:27:55 -03'00'

CÂMARA DE NATÉRCIA/MG

Contratante

Brenno Henrique Carnutes Alves – Presidente da Câmara ano 2026

RUBIER COIMBRA DE
SOUZA:06772592638

Assinado de forma
digital por RUBIER
COIMBRA DE
SOUZA:06772592638

MINAS BRASIL TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 19.952.313/0001-78

Contratada

Testemunhas:

MOACIR FERREIRA
BORELI:18347347620

Assinado de forma digital por MOACIR FERREIRA
BORELI:18347347620
Dados: 2026.01.30 16:29:57 -03'00'

Moacir Ferreira Boreli

ANA FLAVIA SILVA DE
VILAS BOAS:11358232601

Assinado de forma digital por ANA FLAVIA
SILVA DE VILAS BOAS:11358232601
Dados: 2026.01.30 16:29:10 -03'00'

Ana Flávia Silva de Vilas Bôas

Praça Prefeito Antônio Virgílio da Silva, nº 180
Centro—Natércia/MG—CEP: 37524-000
Email: camara_natercia@hotmail.com
Tel: (0XX35) 3456-1582/ 3456-1672
Site: www.cmnatercia.mg.gov.br